



PROCESSO	00146.000781/2023-82
INTERESSADO	CAU/BR, CAU/UF, COMISSÕES ELEITORAIS DOS CAU/UF, ELEITORES ARQUITETOS E URBANISTAS
ASSUNTO	ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO ELEITORAL – ESTABELECIMENTO DE NOVA DATA DE VOTAÇÃO NAS ELEIÇÕES 2023 DO CAU

DELIBERAÇÃO Nº 042/2023 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília - DF, na Sede do CAU/BR, nos dias 9, 10 e 11 de outubro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, o art. 6º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU) e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação nº 040/2023 – CEN-CAU/BR, de 10 de outubro de 2023, que decidiu por “1 - Adiar a data de votação das Eleições do CAU 2023 agendadas para o dia 10 de outubro de 2023 para nova data a ser oportunamente divulgada”;

Considerando a reunião realizada com o Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO), em 11 de outubro de 2023, em que esse Tribunal Eleitoral assegurou à CEN-CAU/BR a viabilidade técnica de disponibilização do Sistema de Votação “VotaOnline” para votação a partir de 16 de outubro de 2023, com a correção dos problemas que geraram a instabilidade na votação agendada para o dia 10 de outubro de 2023;

Considerando que compete à CEN-CAU/BR promover os ajustes necessários no Calendário eleitoral, com vistas a adequar e permitir a efetiva realização do pleito, submetendo suas deliberações ao Plenário do CAU/BR, na forma do art. 136 do Regulamento Eleitoral;

Considerando o Calendário eleitoral aprovado na forma do anexo da Deliberação Plenária DPOBR nº 0129-07/2022, de 20 de outubro de 2022, que “Aprova o Calendário Eleitoral das eleições 2023 do CAU”;

DELIBERA:

- 1- Estabelecer que a votação nas Eleições CAU 2023 será realizada nos dias 16 e 17 de outubro de 2023, a partir de 0h (zero hora) do dia 16 de outubro de 2023 até 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 17 de outubro de 2023;
- 2- Alterar, na forma do anexo desta deliberação, o Calendário eleitoral aprovado na forma do anexo da Deliberação Plenária DPOBR nº 0129-07/2022, de 20 de outubro de 2022;
- 3- Esclarecer que o período de votação estabelecido no item 1 decorre de nova convocação para votação, de forma que todos os eleitores arquitetos e urbanistas aptos a votar ficam convocados para votar nos dias 16 e 17 de outubro de 2023, inclusive aqueles que eventualmente tenham conseguido votar no dia 10 de outubro de 2023;
- 4- Ficam invalidados e sem nenhum efeito para as Eleições 2023 do CAU os votos colhidos na votação do dia 10 de outubro de 2023;

5- Enviar a presente deliberação ao Plenário do CAU/BR para homologação da alteração do Calendário eleitoral na forma do item 2, conforme estabelecido no art. 136 do Regulamento Eleitoral.

6- Enviar a presente deliberação para publicação no site eleitoral do CAU/BR (<https://eleicoes2023.caubr.gov.br>).

7- Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	Assessoria da CEN-CAU/BR	Enviar a proposta ao Plenário do CAU/BR, para apreciação.	Imediato

8- Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 11 de outubro de 2023.

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR
(Presencial)

Folha de Votação

Função	Membro	Votação			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Coordenadora	Cristina Evelise Vieira Alexandre	X			
Coordenador-Adjunto	Fernando José de Medeiros Costa	X			
Membro	Eleonora Lisboa Mascia	X			
Membro	Jerônimo de Moraes Neto	X			
Membro	Jorge Pias Raineski	X			

Histórico da votação:

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR

Data: 11/10/2023

Matéria em votação: ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO ELEITORAL – ESTABELECIMENTO DE NOVA DATA DE VOTAÇÃO NAS ELEIÇÕES 2023 DO CAU.

Resultado da votação: Sim (5) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (5)

Impedimento/suspeição: (0)

Ocorrências:

Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal): Cristina Evelise Vieira Alexandre

Assessoria Técnica: Robson Ribeiro e Leonardo Castello Branco

Considerando o art. 116, § 3º-A do Regimento Interno do CAU/BR, inserido pela Resolução CAU/BR nº 225, de 21 de outubro de 2022, a coordenadora da CEN-CAU/BR, Cristina Evelise Vieira Alexandre, ratifica as informações acima e dá fé pública a este documento.

ANEXO

ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES 2023 DO CAU

Fase	Prazo	Seq.	Agente	Evento	Referência no Regulamento Eleitoral
CANDIDATURAS E CAMPANHAS	21 de agosto a 17 de outubro de 2023	22	Chapas e candidatos	Período de campanha eleitoral e de realização de propaganda eleitoral pelas candidaturas com pedido de registro de candidatura concluído.	Art. 21 e Art. 64
CANDIDATURAS E CAMPANHAS	21 de agosto a 18 de outubro de 2023	23	CAU/BR e CAU/UF	Período em que é vedado: a) nomear, contratar ou de qualquer forma admitir ou demitir, sem justa causa, empregado do CAU/BR ou de CAU/UF, ressalvadas: 1. a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até antes do início do prazo referido neste inciso; 2. a contratação do pessoal essencial à instalação e funcionamento do processo eleitoral de que trata este Regulamento, com prévia e expressa autorização do plenário do CAU/UF ou do CAU/BR, conforme o caso; b) autorizar publicidade institucional paga de atos, programas, obras, serviços e campanhas do CAU/BR ou dos CAU/UF, à exceção daquela que trate da divulgação do processo eleitoral.	Art. 28, VI
	22 de agosto a 17 de outubro de 2023	24	Arquitetos e Urbanistas registrados no CAU	Período para apresentação de Denúncia.	Art. 65, PU
	22 de agosto a 17 de outubro de 2023	25	CAU/BR e CAU/UF	Período em que o CAU/BR e os CAU/UF divulgarão, em até três mensagens eletrônicas, aos arquitetos e urbanistas componentes do Colégio Eleitoral, as plataformas eleitorais, os endereços eletrônicos de propaganda eleitoral das chapas com pedido de registro de candidatura concluído e, em um único documento, materiais de todas as chapas concorrentes.	Art. 42, PU e Art. 42-A, II.
VOTAÇÃO	16 e 17 de outubro de 2023	50	Colégio eleitoral	Data da ELEIÇÃO (votação).	Art. 86 e Art.87
	18 de outubro de 2023	51	CEN-CAU/BR e CE-UF	Data da apuração e publicação do resultado preliminar das eleições nos sítios eletrônicos do CAU/BR e CAU/UF.	Art. 93
		52	Coordenadores de comissão eleitoral	Último dia para os coordenadores de comissão eleitoral procederem ao juízo de admissibilidade de denúncias protocoladas.	Art. 67
	27 de outubro de 2023	53	CEN-CAU/BR	Data limite para envio da lista de votantes e não votantes ao CAU/BR e às CE-UF.	Art. 88, § 1º
	30 de outubro	54	CEN-CAU/BR e	Data limite para publicação listagens dos	Art. 88, § 2º

	de 2023	54	CE-UF	eleitores não votantes.	Art. 88, § 2º
IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES	19 a 20 de outubro de 2023	55	Arquitetos e Urbanistas registrados no CAU	Período para protocolar pedido de impugnação do resultado das eleições.	Art. 94
	23 de outubro de 2023	56	CE-UF e CEN-CAU/BR	Data da divulgação dos extratos dos pedidos de impugnação do resultado das eleições nos sites eletrônicos do CAU/BR e dos CAU/UF.	Art. 95
	24 a 25 de outubro de 2023	57	Responsáveis pelas chapas interessadas	Período para apresentação de alegações à impugnação do resultado das eleições.	Art. 96
	26 e 27 de outubro de 2023	58	CE-UF ou CEN-CAU/BR	Prazo para julgamento das impugnações do resultado das eleições.	Art. 97
	27 de outubro de 2023	59	CE-UF ou CEN-CAU/BR	Data da divulgação do extrato do julgamento das impugnações do resultado das eleições.	Art. 97
	30 e 31 de outubro de 2023	60	Impugnante e impugnado	Período para interposição de recurso e pedido de reconsideração à CEN-CAU/BR contra o resultado do julgamento da impugnação do resultado das eleições.	Art. 99 e Art. 101
	1º de novembro de 2023	61	CE-UF e CEN-CAU/BR	Data da divulgação dos extratos dos recursos e pedidos de reconsideração contra o julgamento de impugnação do resultado das eleições.	Art. 99, § 1º; art. 101, § 1º
		62	CE-UF	Data da remessa necessária à CEN-CAU/BR das impugnações, das alegações e das decisões CE-UF relativas ao julgamento de pedido de impugnação do resultado das eleições e alteração do resultado das eleições.	Art. 98, § 2º
3 de novembro de 2023	63	Impugnante ou impugnado	Período para apresentação de contrarrazões aos recursos interpostos contra o julgamento de impugnação do resultado das eleições.	Art. 99, § 2º	



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Evelise registrado(a) civilmente como Cristina Evelise Vieira Alexandre, Usuário Externo**, em 11/10/2023, às 16:11, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **08EEB42A** e informando o identificador **0093948**.